



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0015 – 2025, de 09 de maio de 2025.

**DECLARA ANORMAL COMO
SITUAÇÃO CARACTERIZADA DE
EMERGÊNCIA AS ZONAS RURAL DO
MUNICÍPIO DE ALCANTIL AFETADAS
PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA
PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**, no uso de suas
atribuições em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso XI da Lei
Orgânica Municipal, bem como com o Art. 5º, XXIV da Constituição Federal, pela
lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de
calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO a situação anormal caracterizada como situação de
emergência as áreas dos municípios afetadas pela estiagem, constantes no
COBRADE-1.4.1.1.0;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta
das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a
população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e
a saúde;

CONSIDERANDO que os moradores do Município de Alcantil - PB têm
convivido há vários anos, com o abastecimento de água através dos carros-pipas

com a falta d'água em suas torneiras, impedindo a realização e atendimento das necessidades básicas;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Município de Alcantil/PB não tem cobertura da rede pública de abastecimento de água da CAGEPA;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

CONSIDERANDO a competência dos municípios-membros para declarar situação de emergência, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

DECRETO

Art. 1º - Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas **URBANA E RURAL do município de ALCANTIL**, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL

NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, em 09 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092